



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

LEI Nº 784/ 2009.

Cria o Programa Auxílio Universitário que concederá apoio financeiro a Estudantes do Ensino Superior.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Universitário com o objetivo de conceder bolsas de estudos de graduação a alunos residentes no Município de Dores do Turvo, reconhecidamente carentes, regularmente matriculados e freqüentes em instituições de ensino superior.

§ 1º. As instituições a que se refere o caput devem ser credenciadas e seus cursos autorizados e reconhecidos pelos órgãos nacionais e estaduais de regulação de ensino.

Art. 2º As bolsas compreendidas nos termos desta Lei poderão ser concedidas sob duas modalidades:

I - bolsas de estudo destinadas exclusivamente ao custeio dos encargos educacionais (taxas de matrícula, mensalidades ou anuidades) cobrados dos estudantes por parte de instituições de ensino superior não gratuitas;

II - bolsas de manutenção, destinadas ao custeio das despesas vinculadas ao transporte do estudante vinculados às instituições de ensino superior gratuitas ou não gratuitas;

§ 1º As bolsas a que se refere o caput deste artigo terão caráter não cumulativo e serão concedidas, uma única vez, a cada estudante.


Valdir Ribetto de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 180.680.906-06



... 1975 ...
... 1975 ...
... 1975 ...



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

§ 2º As bolsas especificadas no inciso I do caput:

I - somente serão concedidas a estudantes regularmente já matriculados ou aprovados nos processos seletivos das instituições de ensino superior;

II - terão os valores correspondentes às mensalidades ou anuidades transferidos diretamente às instituições de ensino superior.

§ 3º As bolsas especificadas no inciso II do caput:

I - serão concedidas independentemente de ser o curso ministrado por instituição de ensino superior gratuita ou não;

II - terão os valores correspondentes transferidos diretamente às empresas transportadoras dos estudantes beneficiados.

§ 4º A concessão deverá ser total ou parcial (meia bolsa), conforme a carência financeira do aluno.

I - A bolsa integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

II - A bolsa de estudo parcial, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor, será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) .

Art. 3º. Para se inscrever no Programa, o estudante deve concomitantemente:

I - ter cursado Ensino Médio, em escola pública ou particular, desde que, nesta última hipótese, tenha percebido auxílio financeiro ou assistencial, como crédito estudantil, bolsa de estudos ou outros afins.

II - apresentar documentação comprobatória que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:


Valdir Ribetiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 180.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

- a) renda familiar;
- b) número de componentes do grupo familiar;
- c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;
- d) bens móveis e/ou imóveis;
- e) tipo de moradia;
- f) freqüência e aproveitamento escolar;

III - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

IV - ter bom desempenho acadêmico, sendo necessária a obtenção da média mínima de pontuação estabelecida pela instituição de ensino;

V - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

VI - não ter sido desligado anteriormente do Programa Auxílio Universitário devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 4º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.

Art. 5º. O Programa Auxílio Universitário não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 6º. O beneficiário obriga-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - freqüentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75%;


Valdir Ribetro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 160.680.906-06



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 7º. O benefício do Auxílio Universitário será automaticamente cancelado:

I - pelo descumprimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 6º da presente lei;

II - por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo, que apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - por morte do beneficiário.

Art. 8º. Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa são oriundos de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 9 º. Ao Poder Executivo incumbe a elaboração de normas regulamentadoras desta Lei, mediante Decreto.

Art. 10 º. Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 2009.

Dores do Turvo - MG, 17 de abril de 2009.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

